



DECRETO Nº 3.460 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Mirassol d'Oeste-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL d'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 61 e 84 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 178 de 06 de setembro de 2018 que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Mirassol d'Oeste-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 860 de 26 de que dispõe sobre o sistema de controle interno do Município de Mirassol d'Oeste;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária 1435 de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária 1477 de 05 de julho de 2018 que estatui diretrizes para as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2019;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 1493 de 25 de outubro de 2018 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Mirassol d'Oeste para o exercício financeiro de 2019.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A desconcentração administrativa é a especialização funcional e a priorização de tratamento de certas atividades municipais que o Chefe do Poder Executivo assegurará para atender às suas peculiaridades de organização e funcionamento e contribuir para a melhoria operacional das Secretarias Municipais.



Parágrafo único. Em relação aos órgãos desconcentrados, o Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções de governo conforme dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 178 de 06 de setembro de 2018;

Art. 2º – Fica estabelecido à desconcentração administrativa, facultada pelo § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 178 de 06 de setembro de 2018, dotando de autonomia relativa aos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria de Administração e Planejamento;**
- II- Secretaria de Fazenda;**
- III- Secretaria de Saúde;**
- IV- Secretaria de Desenvolvimento Social;**
- V- Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;**
- VI- Secretaria de Infraestrutura e ,**
- VII Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.**

Parágrafo único. Os órgãos desconcentrados são partes integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Mirassol d'Oeste-MT, sujeitos ao titular pastas a que estiverem vinculados.

Art. 3º – São constituídos como ordenadores de despesas dos Órgãos disposto no artigo anterior conforme facultado pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 178 de 06 de setembro de 2018, os Secretários Municipais dos respectivos órgãos desconcentrados para procederem à ordenação de despesas de suas unidades administrativas no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 1º – Os Secretários Municipais dos órgãos desconcentrados celebrarão Termo de Responsabilidade com o Prefeito Municipal visando promover a gestão por resultados, atendendo às diretrizes do Plano de Governo para a gestão 2017-2020;



§ 2º – O Prefeito Municipal é o ordenador de despesa dos demais órgãos não desconcentrados.

§ 3º – Os Secretários Municipais nos órgãos desconcentrados serão substituídos em seus impedimentos ou ausências por outro Secretário Municipal ou Coordenador, designado através de Portaria ou Decreto do Executivo.

CAPÍTULO II DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 4º – As responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, em especial dos ordenadores de despesas, conforme dispostos no artigo 6º da Lei Complementar nº 178 de 06 de setembro de 2018, são:

I – Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Executivo Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Executivo Municipal seja parte;



v- Comunicar à Controladoria Municipal do Executivo Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º – É dever dos responsáveis pelos diversos Órgãos componentes do sistema atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento, a fiel observância da legalidade e a reduzir os custos operacionais da Administração Municipal;

Art. 5º – Todos os ordenadores de despesas serão responsáveis pelo controle interno, nas suas respectivas pastas, conforme normas aprovadas pela Controladoria Geral do Município e do Prefeito Municipal, no que é pertinente ao emprego de recursos públicos, guardam, proteção e conservação dos bens à sua disposição.

CAPÍTULO III DOS ORDENADORES DE DESPESA

Art. 6º – Aos ordenadores de despesas compete:

- I - Autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária;
- II - Homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades, solidariamente com o secretário de administração;
- III - Autorizar empenhos, liquidação e pagamentos;
- IV - Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de nº. 4.320/64, especialmente as contidas no art. 63, no que pertinente à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;
- V - Organizar os serviços afetos à sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;
- VI - Gerir os recursos orçamentários e financeiros a sua disposição, sem afastamento dos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade;



VII – Responsabilidade pelas finanças das pastas desconcentradas em conjunto com a Secretaria Fazenda e a Tesouraria.

§1º. Os atos administrativos próprios do ordenador de despesa e todo documento que caracterize ordem de pagamento deverão tramitar nas Secretarias de Fazenda e Administração, bem como pela Controladoria Geral do Município para os despachos que lhe são afetos;

§ 2º. No Fundo Municipal de Saúde, a responsabilidade financeira compete ao Secretário Municipal de Saúde e àqueles designados em Portaria pelo Prefeito.

Art. 7º – Ficam delegadas as competências, sem exclusão da responsabilidade dos ordenadores de despesas, pela prática dos atos pertinentes as suas atribuições, tendo ainda por alcance:

- I – A realização de atos de gestão responsáveis ao cumprimento de missões;
- II – A aprovação e alterações de programas de trabalho dentro dos limites orçamentários do Órgão;
- III – A obtenção de recursos externos ao Poder Executivo Municipal, desde que não envolvam contrapartida do Município;
- IV – Assinar as Portarias correspondentes às pastas desconcentradas;
- V – A emissão de atos normativos com a devida aprovação do Prefeito Municipal e da Controladoria Geral do Município;
- VI – A adoção de medidas organizacionais indispensáveis ao cumprimento dos objetivos do Órgão.



CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO DA DESCONCENTRAÇÃO

Art. 8º – Os Órgãos desconcentrados atuarão de modo a assegurar a plena eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, com estrita observância dos princípios na Lei Orgânica do Município , que dispõe sobre:

- I - desconcentração;
- II - planejamento;
- III - coordenação e supervisão;
- IV - delegação de competência;
- V - controle;
- VI - prestação de contas

Art. 9º – Sem prejuízo do ordenamento de despesas, da posição hierárquica e das relações de orientação técnica, consideram-se entre si articulados os órgãos desconcentrados com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para efeito de atuação conjunta, em consonância com seus fins, visando eliminar a dispersão de esforços e a duplicidade de ações.

Art. 10 – Os órgãos desconcentrados poderão ser convocados para reuniões gerais ou setoriais de Secretários Municipais, convocadas e coordenadas pela Secretaria de Administração e Planejamento em memorandos convocatórios.

Parágrafo único. Os assuntos deverão ser mediados e coordenados entre todos os setores neles interessados, inclusive com a participação das chefias subordinadas, quando for o caso, no que diz respeito ao mérito e aos aspectos administrativos, de modo que as decisões se integrem e se harmonizem com as políticas do Governo.

CAPÍTULO V - DO PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 11 – Os órgãos desconcentrados deverão encaminhar todos os pedidos de provimentos de cargos e contratação à Secretaria de Administração e Planejamento.



§ 1º - À Secretaria de Administração e Planejamento caberá coordenar o remanejamento dos servidores entre os Órgãos da Administração.

§ 2º - A Secretaria de Administração fará a adequação da folha de pagamentos, contemplando as modificações introduzidas no “caput” este artigo.

CAPÍTULO VI - DAS HOMOLOGAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13 - A deliberação da autoridade competente quanto à homologação do objeto da licitação, portanto controle do mérito (oportunidade e conveniência) será feita pelo Ordenador de Despesa da respectiva pasta, solidariamente com o Secretario de Administração e Planejamento, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - A homologação do processo de licitação representa a aceitação da proposta e consiste na formulação da vontade concordante e envolve adesão integral à proposta recebida, vinculando tanto a Administração como o licitante, com vistas ao aperfeiçoamento do contrato;

§ 2º - A adjudicação do processo licitatório será feita pelo Presidente da Comissão de licitação;

§ 3º - Quando o processo licitatório contemplar mais de um Órgão desconcentrado, a homologação será feita individualizada a cada Órgão desconcentrado contemplado;

§ 4º - O controle da legalidade do processo licitatório será da Procuradoria Geral do Município;

§ 5º - Todo ato administrativo deve conformar-se à lei e ao interesse público, assim, o desfazimento do ato homologatório pode ser motivado pela



nulidade, em presença de sua desconformidade com a lei (anulação) ou, em presença do interesse público, por ato discricionário da Administração (revogação);

§ 6º – Através do sistema de controle interno dos próprios atos, a Administração deve observar a legalidade dos atos praticados e avaliar os seus resultados quanto à eficácia e à eficiência.

Art. 14 – Os serviços de apoio referentes à pessoal, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos e transportes oficiais serão regidos por diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Administração e Planejamento.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste-MT, 25 de Fevereiro de 2019.

Euclides da Silva Paixão
Prefeito